CPL
FLS 157

**CONTRATO Nº 025/2023**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI) E A EMPRESA ANTONIO GRASIANE DE SA PRODUCOES DE FILMES – ME (DUGRAZY FILMES) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM TOMADAS DE SOLO E ÁREAS COM EDIÇÃO DE ÁUDIO PARA MONTAGEM DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL RESULTANDO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS DE ATÉ 02 (DOIS) MINUTOS, PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI), PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023".**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pio IX,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX – PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ANTONIO GRASIANE DE SA PRODUCOES DE FILMES – ME (DUGRAZY FILMES),** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.901.162/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 19.580.843-6, estabelecida na cidade de Pio IX, à Rua Madrinha Lica, n° 744, Bairro Parque Alencar, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu titular o Sr. Antônio Grasiane de Sá, inscrita no CPF 026.594.113-01, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM TOMADAS DE SOLO E ÁREAS COM EDIÇÃO DE ÁUDIO PARA MONTAGEM DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL RESULTANDO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS DE ATÉ 02 (DOIS) MINUTOS, PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI), PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 036/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM TOMADAS DE SOLO E ÁREAS COM EDIÇÃO DE ÁUDIO PARA MONTAGEM DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL RESULTANDO EM VÍDEOS INSTITUCIONAIS DE ATÉ 02 (DOIS) MINUTOS, PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI), PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2023".**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 025/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 036/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.1** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

**4.1.2**. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

**4.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

EM BRANCO

**4.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**4.1.5**. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

**5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

**5.2.** Realizar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados pelo CONTRATANTE;

**5.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro etc.;

**5.4.** Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas à execução em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de realização ou de qualidade;

**5.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**5.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**5.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**5.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

**5.9.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato, em acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

EM BRANCO

**5.10**. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.11.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**5.12.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**5.15**. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.16.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

**5.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**5.19.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**5.21.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

**5.22.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**5.23.** Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

**5.24.** Apresentar a Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

**5.25**. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**5.26**. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

**5.28.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1**. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

**6.1.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

**I – Provisoriamente:** assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e no presente Termo de Referência;

**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**II – Definitivamente:** após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de **dois (02) dias úteis**, contados da lavratura do termo de recebimento provisório.

**6.2.** Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os serviços executados foram realizados em desacordo com as especificações técnicas contidas na respectiva proposta de preços e neste Termo de Referência, depois da licitante contratada ser devidamente notificada / comunicada, esta terá o prazo improrrogável de **um (01) dia útil** para executá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.

**6.3** A **execução definitiva dos serviços**, objeto do certame em comento, não exclui a responsabilidade da licitante **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/90**).

**6.4**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1**. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 | SEC MUN ADMINIST E PALNEJAMENTO | 04.121.0002.2006.0000 | 33.90.39 |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **08 (OITO) PARCELAS DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS),** totalizando o valor de **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) anual,** até 31/12/2023, pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1. -** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2. -** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

**11.3. -** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.4** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**11.5** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1 –** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**12.2 –** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

**12.3 –** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4 –** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

EM BRANCO

**12.5 -** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6 -** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
**c)** CNDT

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSUÉ GERALDO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o **N°247.158.163-34**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

EM BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1**. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX - PI.

EM BRANCO

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX - PI, 15 de maio de 2023.

**CONTRATANTE:** _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI**

**Silas Noronha Mota**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** _____

**ANTONIO GRASIANE DE SA PRODUCOES DE FILMES – ME (DUGRAZY FILMES)**

**Antônio Grasiane de Sá**

**Titular**

**TESTEMUNHAS:**

Francisca Luiza C. Alencar
**CPF:** 010 135 573 44
**RG:**

Marcos Jose Florencio
**CPF:** 514.415.353-49
**RG:**

EM BRANCO